

LEI Nº 2081/2017

De 11 de agosto de 2017

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.672/2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I a VII do art. 2º da Lei n.º. 1672, de 23 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados por entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal fica obrigado a realizar comunicação por escrito a Câmara Municipal de Xambrê, de todas as reuniões que forem

realizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, informando o horário e local da realização das reuniões.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 11 de Agosto de 2017.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal